P. 25.0.000005586-0

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 028/2025

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel que celebram entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE CAMBÉ-PR.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, CNPJ 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme nº 1.908, bairro Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-010, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº ***.178.388-**, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024, e

O **MUNICÍPIO DE CAMBÉ-PR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 75.732.057/0001-84, com sede na Rua Otto Gaertner, nº 65, bairro Centro, Cambé-PR, CEP 86181-300, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CONRADO ANGELO SCHELLER, CPF nº ***.130.919-**, conforme Ata de Transmissão do Cargo de Prefeito, lavrada em 01/012025, registrada no livro de Atas nº 2, transcrita às fls. 26/26v/27, sob nº 0035955, Livro B-250, em 03/01/2025, pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cambé-PR,

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, com observância às disposições da Lei Complementar Estadual (PR) nº 136/2011[1], da Instrução Normativa DPG nº 128/2025, da Resolução DPG nº 375/2023 e da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Termo tem por objeto a **cessão de uso gratuita por prazo determinado** de parte do bem imóvel Lote de Terras nº 131, Matrícula nº 12.763, com área de 36.300,00 m^2, situado na Gleba Patrimônio Cambé-PR, sendo a área a ser cedida de 897,00 m^2, cerca de 2,47% da área total, conforme descrição: partindo de um marco cravado na divisa dos Lotes 131 e 132,

[1] Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

localizado no que denominamos Marco 1, segue divisando com o Lote 132 numa distância de 10,00 metros, rumo NE 24º 00' (conforme memorial descritivo transcrito da Matrícula nº 12.763), até encontrar o marco que define o início da área destacada para a implantação da Sede do Conselho Tutelar; daí segue pela mesma divisa numa distância de 23,00 metros, rumo NE 24º 00', até encontrar outro marco; daí deflete à direita numa distância de 39,00 metros, rumo SE 66º 00', até encontrar outro marco; daí deflete à direita numa distância de 23,00 metros, rumo SW 24º 00', até encontrar o outro marco; daí deflete à direita numa distância de 39,00 metros, rumo NW 66º 00', até encontrar com 897,00 m^2, chegando ao ponto inicial desta descrição – vide **Anexo I**, que integra o presente Termo.

1.2. A área objeto da presente cessão destina-se à implantação/construção de sede própria da CESSIONÁRIA no Município de Cambé-PR, com o objetivo de ampliar sua rede de atendimento por meio da instalação de Ponto de Atendimento Comunitário da Defensoria Pública (PADEF), promovendo, assim, a expansão do acesso à justiça para grupos em situação de risco e vulnerabilidade, o que evidencia a presença de interesse público e social mútuo.

1.3. A presente cessão de uso tem natureza gratuita por prazo determinado, tendo como finalidade viabilizar a futura formalização da doação da área ora cedida, condicionada à edição da lei autorizativa e ao registro, na matrícula do imóvel, do respectivo título de doação em nome da CESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 3.2.4 e 3.2.5.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Cessão tem prazo de vigência de **20 (vinte) anos** consecutivos, contados da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as PARTES, mediante formalização de Termo Aditivo devidamente assinado, que passará a integrar este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

3.1.1. Utilizar a área cedida de modo compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados neste Termo de Cessão de Uso.

3.1.2. Zelar pela área cedida, realizando sua guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente.

3.1.3. Permitir o livre acesso de servidores e demais colaboradores da Prefeitura Municipal de Cambé-PR às instalações do empreendimento a ser implantado na área cedida, desde que devidamente identificados e no exercício de atividades de fiscalização.

3.1.4. Informar imediatamente ao CEDENTE sobre quaisquer irregularidades relacionadas ao uso da área cedida que possam prejudicar a integridade física do bem ou de qualquer turbação de posse que se verifique.

3.1.5. Realizar, às suas expensas, todas as despesas decorrentes da utilização do bem, especialmente as relacionadas à vigilância e à conservação da área, durante a vigência deste Termo.

3.1.6. Efetuar o pagamento de taxas e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a área cedida ou sobre sua utilização após a conclusão do processo de doação da área.

3.1.7. Responder por quaisquer reivindicações que venham a ser apresentadas por terceiros, relativas à área objeto deste Termo.

3.2. O **CEDENTE** obriga-se a:

3.2.1. Assegurar que o bem está livre de ônus ou impedimentos legais que inviabilizem a cessão.

3.2.2. Disponibilizar à CESSIONÁRIA a área objeto deste Termo, especificada na Cláusula 1.1, na data expressamente acordada entre as PARTES.

3.2.3. Permitir à CESSIONÁRIA a identificação da instituição mediante instalação de placa indicativa, na qual poderá constar menção ao presente Termo.

3.2.4. Adotar as providências legais necessárias à formalização da futura doação da área objeto deste Termo de Cessão de Uso, incluindo a proposição de lei autorizativa e o acompanhamento de sua tramitação e promulgação, no prazo de até **24 (vinte e quatro) meses**, contados do início da vigência deste Termo.

3.2.5. Após o cumprimento das condições legais e contratuais estabelecidas, realizar, em conjunto com a CESSIONÁRIA, todos os atos necessários ao registro da doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como providenciar a emissão da respectiva matrícula atualizada.

3.3. As Partes, CEDENTE e CESSIONÁRIA, comprometem-se a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com

as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1. As benfeitorias necessárias realizadas pela CESSIONÁRIA no objeto da presente cessão, desde que efetuadas de boa-fé, independentemente de autorização pelo CEDENTE, não geram direito de retenção, mas ensejam direito à indenização correspondente, observado o disposto na legislação aplicável.

4.2. As benfeitorias úteis realizadas pela CESSIONÁRIA no objeto da presente cessão, desde que efetuadas de boa-fé e previamente autorizadas por escrito pelo CEDENTE, não geram direito de retenção, mas ensejam direito à indenização correspondente, observado o disposto na legislação aplicável.

4.3. As benfeitorias voluptuárias dependerão de prévia e expressa anuência do CEDENTE, não sendo passíveis de indenização, facultada ao CEDENTE exigir sua remoção, às expensas da CESSIONÁRIA, desde que sem prejuízo à estrutura do imóvel.

4.4. A indenização disciplinada nas Cláusulas 4.1 e 4.2 será devida pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA na hipótese de extinção deste Termo antes da formalização da doação prevista na Cláusula 1.3.

4.4.1. A indenização será efetivada mediante a apresentação, pela CESSIONÁRIA, da documentação comprobatória e/ou avaliação técnica das benfeitorias realizadas que permitam aferir objetivamente os valores devidos.

4.4.2. A indenização será apurada e paga de modo proporcional, considerando o grau de execução das melhorias, o tempo de utilização da área cedida, o estado de conservação do imóvel e o valor de mercado das benfeitorias, determinado mediante documentação idônea ou avaliação técnica.

4.4.3. O pagamento da indenização ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das formalidades legais aplicáveis à despesa pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As PARTES serão responsáveis, no âmbito de suas respectivas competências, pelo monitoramento e fiscalização do cumprimento das disposições deste Termo de Cessão, observando exclusivamente o interesse público.

5.1.1. Atuará como Fiscal da CESSIONÁRIA o Defensor Público Geral Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz.

5.1.2. Atuará como Fiscal do CEDENTE o servidor José Antônio Bahls Santos, e como Suplente, a servidora Sandra Francisca Lopes.

5.2. Para fins de acompanhamento da execução deste Termo, CEDENTE e CESSIONÁRIA deverão comunicar-se periodicamente acerca da execução do objeto e do atendimento à sua finalidade, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo de Cessão de Uso, deverá constar, de modo expresso e objetivo, a participação das PARTES envolvidas, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme dispõe o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

7.1. Fica a CESSIONÁRIA autorizada a ocupar o imóvel objeto da presente cessão de uso sem que haja, em decorrência desta, movimentação ou repasse de recursos, não implicando qualquer pagamento, a qualquer título, por qualquer das PARTES em razão da celebração deste ajuste, ressalvadas as hipóteses em que seja cabível a responsabilização por perdas e danos causados ao bem público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações deste Termo de Cessão deverão ser previamente comunicadas pela PARTE interessada à outra, mediante correspondência formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ou acordadas entre as PARTES, devendo ser formalizadas por meio de Termo Aditivo devidamente assinado, que passará a integrar o presente instrumento para todos os fins.

8.1.1. Registros que não caracterizem alteração deste Termo poderão ser realizados por simples apostila.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

9.1 O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser extinto, observadas as disposições da Cláusula Quarta, especialmente quanto à indenização por benfeitorias realizadas, por meio de:

9.1.1. rescisão, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à outra PARTE, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento, sobretudo no caso de utilização da área cedida em desacordo com a finalidade institucional pactuada

(Cláusulas 1.2 e 1.3) ou de paralisação injustificada das atividades da CESSIONÁRIA na área cedida, hipótese em que o CEDENTE poderá determinar a reversão automática da posse do bem;

9.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução deste Termo, devidamente comprovada;

9.1.3. resilição, por mútuo acordo entre as PARTES, quando houver conveniência administrativa ou perda superveniente de interesse na manutenção da cessão.

9.1.4. revogação, a qualquer tempo, por ato unilateral e discricionário do CEDENTE, mediante notificação formal à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, quando presente motivo de interesse público superveniente devidamente justificado.

9.2. As PARTES acordam que o presente Termo será formalmente extinto e considerado resolvido tão logo possa ser substituído por **instrumento definitivo de doação**, decorrente do interesse público mútuo na transferência da área pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, conforme estabelecem as Cláusulas 1.3, 3.2.4 e 3.2.5 deste ajuste.

9.3. Imputar-se-ão às PARTES os direitos e as obrigações decorrentes do período em que este Termo de Cessão de Uso tiver vigorado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 As PARTES ficam sujeitas às normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023, da Resolução DPG nº 128/2025 e das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema.

10.1.1 Os casos omissos serão solucionados à luz das normas citadas, sem prejuízo de outras normas correlatas, bem como da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.567/1942).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A plena eficácia deste Termo de Cessão de Uso, assim como de seus eventuais Termos Aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED) e no Diário Oficial do Município de Cambé-PR, a ser providenciada pelas PARTES no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As PARTES, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Cambé-PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrente deste Termo de Cessão de Uso, ressalvada a prévia tentativa de conciliação entre elas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as PARTES firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, mediante assinatura de seus representantes legais, para que produza todos os efeitos de direito.

Curitiba, data da assinatura digital[2]

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865
Assinado de forma digital por MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.12.03 16:20:33 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CONRADO ANGELO SCHELLER:86213091904
Assinado de forma digital por CONRADO ANGELO SCHELLER:86213091904
Dados: 2025.12.03 11:25:01 -03'00'

CONRADO ANGELO SCHELLER
MUNICÍPIO DE CAMBÉ-PR

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: PATRICIA NAOMY SHIBATA BEIRITH:25148264896
Assinado de forma digital por PATRICIA NAOMY SHIBATA BEIRITH:25148264896
Dados: 2025.12.02 16:07:56 -03'00'

Nome/CPF: SANDRA FRANCISCA LOPES:01850416982
Assinado de forma digital por SANDRA FRANCISCA LOPES:01850416982
Dados: 2025.12.03 11:26:07 -03'00'

[2] A data de assinatura corresponde à data da assinatura digital mais recente.

ANEXO I

MATRÍCULA DO IMÓVEL E IMAGENS DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Cambé - Estado do Paraná
REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Brasil, 191 - Telefone, 54-3023

FICHA 01
RUBRICA

Waldemir Guandalini Gomes
TITULAR
Bel. Renato Disparo Gomes
Helena Donizetti Fadel
Ivone Vendramel
Empregados Juramentados

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 12.763.-
DATA:- 20 de março de 1.987.-
CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:-
Lote de terras sob o nº 131 (cento e trinta e um), da Gleba Patrimônio Cambé, com a área de 1,05 alqueires paulistas, contendo benfeitorias, situado neste Municipio e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações:- "PRINCIPIANDO numa marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa do terreno da R.V.P.S.C., segue confrontando com o lote nº 132, no rumo NE. 25º 58' com 134,80 metros, até um marco colocado na beira da estrada de automóveis; daí mede-se pela dita estrada, no rumo à Londrina - 189,45 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 130, no rumo Sul, com 159,30 metros, até um marco fincado na divisa da R.V.P.S.C. e, finalmente acompanhando à última no rumo à Cambé, segue até um marco, ponto de partida".----------
PROPRIETÁRIOS:- RICARDO DEBERTOLIS e sua mulher, IVA GHISLENI DEBERTOLIS, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens ele comerciante, ela do lar, portadores, respectivamente, das Cart. de Ident. RG. nºs. 211.056-PR. e 1.804.770-PR, inscritos no CPF. sob o nº 006.738.709-87, residentes e domiciliados nesta cidade.---------
REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 2.339, fls. 22, do livro nº 3/D, deste mesmo Ofício.- Dou fé.- [signature], Empregada Juramentada.----------

R- 1/12.763.- Desapropriação
DATA:- 20 de março de 1.987.-
Nos termos do Mandado expedido no dia 11 do mês fluente, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Celso Seikiti Saito, extraído dos Autos de Desapropriação nº 621/79, do Cartório do Cível e Comércio desta Comarca, e sentença prolatada pelo mesmo Juiz, datada de 16 de abril de 1.986, o imóvel constante da matrícula acima, de propriedade de RICARDO DEBERTOLIS e sua mulher, IVA GHISLENI DEBERTOLIS, qualificados e identificados na matrícula, passou ao domínio pleno do MUNICIPIO DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF. sob o nº 75.732.057/0001-84, com sede à Rua Otto Gaertner, nesta cidade, pelo valor de Cz.$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados).- D/4,000 VRC.- Dou fé.----------
[signature], Empregada Juramentada.----------hf

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Certifico nos termos do § 1º do art 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, e art. 582 do CNCGJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da matricula nº 12.763, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé.
Cambé, 17 de maio de 2021.
Custas: R$ 30,20 - Certidão
R$ 5,25 - Selo
R$ 3,90 - Busca a cada 10 anos
R$ 8,53 - Funrejus
R$ 0,68 - ISS
R$ 1,71 - Fundep
Total: R$ 50,26

FUNARPEN
SELO DIGITAL
0181425CEAA0000000942921A

SEGUE NO VERSO

12.763

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 83d26c6a-d24c-49a1-86fa-ae8f9cf2a908

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores

Esse documento foi assinado digitalmente por CINTIA CLEMENTIN MENDES - 17/05/2021 13:18

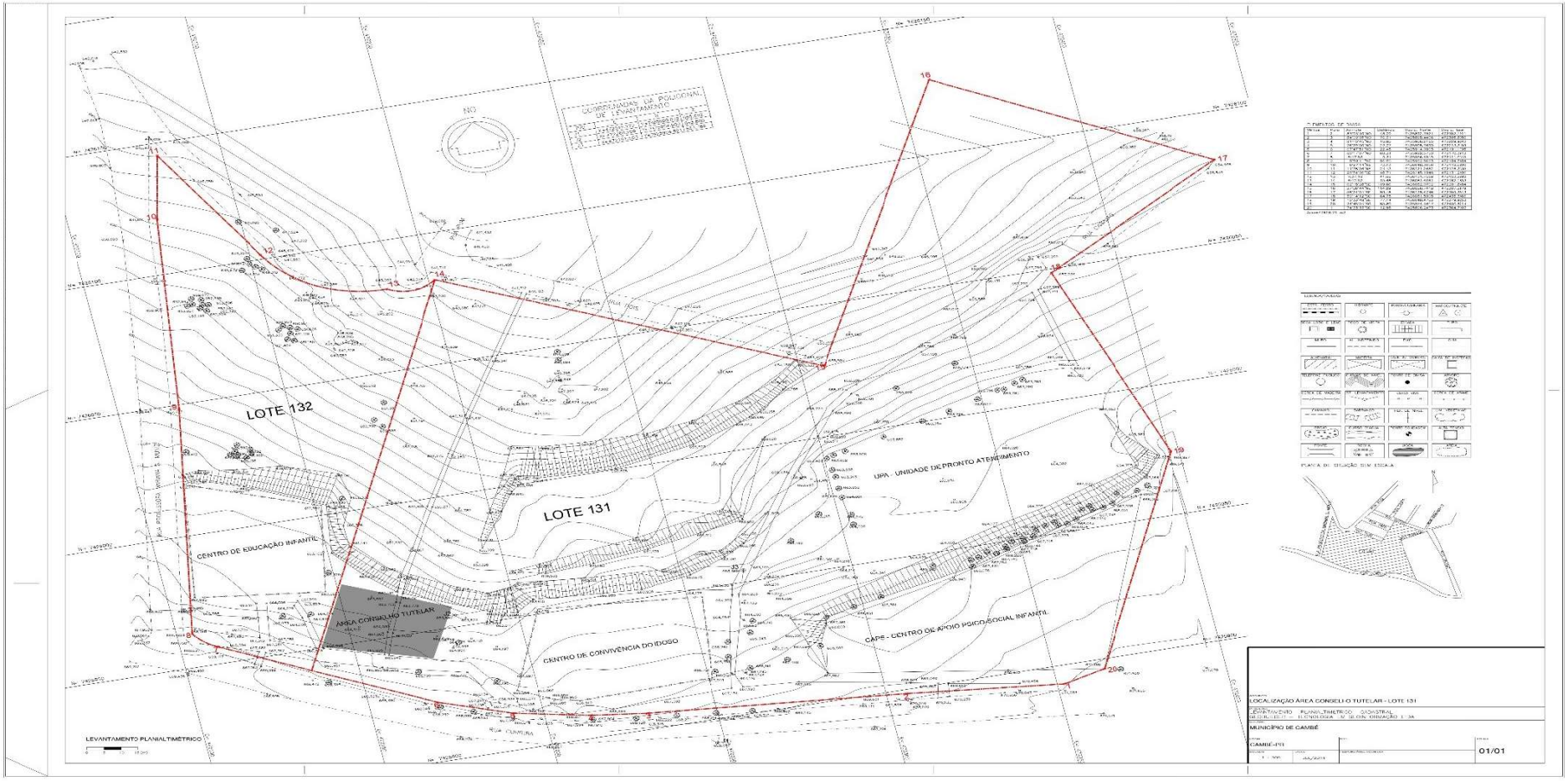
LOTE 132
LOTE 131
UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ÁREA CONSELHO TUTELAR
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL INFANTIL
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
LOCALIZAÇÃO ÁREA CONSELHO TUTELAR - LOTE 131
MUNICÍPIO DE CAMBÉ
01/01



Implantação

Prefeitura Municipal de Cambé
Secretaria Municipal de Planejamento

Estudo Implantação CAPS I E II	-	Institucional	
Rua Carajás			SN
Vila Mesquita			
Prefeitura Municipal de Cambé			

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: TCESSAO nÂº 028.2025 - Imovel Cambe..pdf
Hash: 2b09f98ab00da2484257c5c6caa015c9d30f47e4289cc4c3441856fbe6cfb5e6
Data da validação: 03/12/2025 11:35:05 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: PATRICIA NAOMY SHIBATA BEIRITH
CPF: ***.482.648-**
Nº de série de certificado emitente: 0x812441b511ad333
Data da assinatura: 02/12/2025 16:07:56 BRT

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: CONRADO ANGELO SCHELLER
CPF: ***.130.919-**
Nº de série de certificado emitente: 0x507ca7daa896b36c
Data da assinatura: 03/12/2025 11:25:01 BRT

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: SANDRA FRANCISCA LOPES
CPF: ***.504.169-**
Nº de série de certificado emitente: 0x27bf17d030d6cc13
Data da assinatura: 03/12/2025 11:26:07 BRT

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

DOE nº 946
Disponibilização: 04/12/2025
Publicação: 04/12/2025

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2025

SEI N° 25.0.000005586-0
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR), e o MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Objeto: 1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso gratuita por prazo determinado de parte do bem imóvel Lote de Terras nº 131, Matrícula nº 12.763, com área de 36.300,00 m2, situado na Gleba Patrimônio Cambé-PR, sendo a área a ser cedida de 897,00 m2, cerca de 2,47% da área total, conforme descrição: partindo de um marco cravado na divisa dos Lotes 131 e 132, localizado no que denominamos Marco 1, segue divisando com o Lote 132 numa distância de 10,00 metros, rumo NE 24º 00' (conforme memorial descritivo transcrito da Matrícula nº 12.763), até encontrar o marco que define o início da área destacada para a implantação da Sede do Conselho Tutelar; daí segue pela mesma divisa numa distância de 23,00 metros, rumo NE 24º 00', até encontrar outro marco; daí deflete à direita numa distância de 39,00 metros, rumo SE 66º 00', até encontrar outro marco; daí deflete à direita numa distância de 23,00 metros, rumo SW 24º 00', até encontrar o outro marco; daí deflete à direita numa distância de 39,00 metros, rumo NW 66º 00', até encontrar com 897,00 m2, chegando ao ponto inicial desta descrição.
1.2. A área objeto da presente cessão destina-se à implantação/construção de sede própria da CESSIONÁRIA no Município de Cambé-PR, com o objetivo de ampliar sua rede de atendimento por meio da instalação de Ponto de Atendimento Comunitário da Defensoria Pública (PADEF), promovendo, assim, a expansão do acesso à justiça para grupos em situação de risco e vulnerabilidade, o que evidencia a presença de interesse público e social mútuo.
1.3. A presente cessão de uso tem natureza gratuita por prazo determinado, tendo como finalidade viabilizar a futura formalização da doação da área ora cedida, condicionada à edição da lei autorizativa e ao registro, na matrícula do imóvel, do respectivo título de doação em nome da CESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 3.2.4 e 3.2.5.
Vigência: 20 (vinte) anos consecutivos, contados da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED).
Fiscal: Defensor Público Geral Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz.
Dotação Orçamentária: Não há repasse de valores entre os partícipes.
Legislação Aplicável: As PARTES ficam sujeitas às normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023, da Resolução DPG nº 128/2025 e das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, **Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 03/12/2025, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0205956** e o código CRC **D1A1E253**.